

e urbana, incluindo o edificado com estreitas relações de proximidade ou com potencial interesse patrimonial.

A sua fixação visa assegurar a salvaguarda da envolvente do imóvel classificado e as perspetivas de contemplação de e para o mesmo.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Águeda.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

E classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Maria Madalena, paroquial de Agadão, no lugar da Lomba, união das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheiro do Vouga e Agadão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, conforme a planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

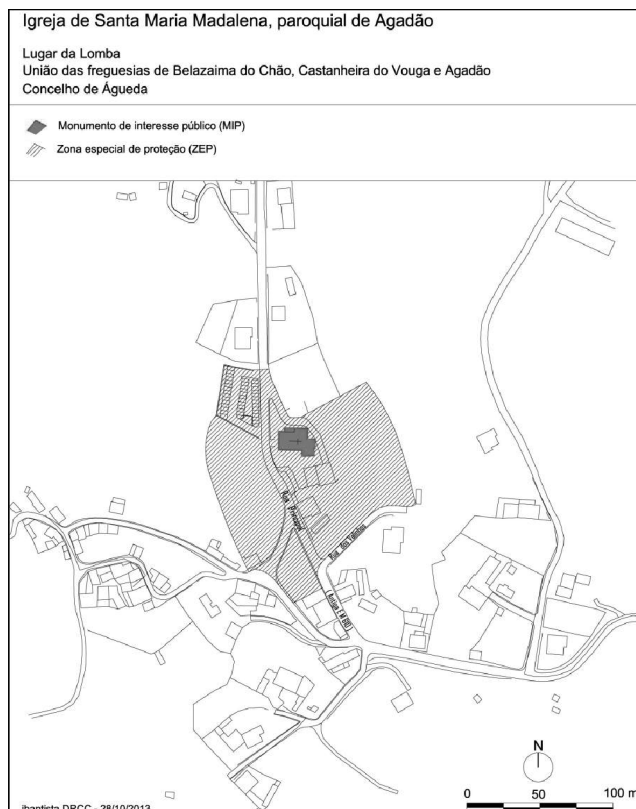
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

E fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme a planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207571105

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 24/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao Clube Náutico de Ponte Lima, NIPC 503 727 121, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

17 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207574298

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 182/2014

O Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., deliberou, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2014, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, e do n.º 17 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o seguinte:

1 — As renovações de contratos de aquisição de serviços que tenham obtido parecer favorável da AMA, I. P., nos termos daquele diploma, não são objeto de novo parecer desde que, cumulativamente:

- a) Tenham o mesmo objeto;
- b) O valor não seja superior ao do período inicial/ou renovado;
- c) A despesa não seja superior a 75 000,00 Euros;
- d) Não estejam sujeitas a redução remuneratória de acordo com os n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

2 — O disposto no n.º 1 não é aplicável nos casos em que o parecer favorável da AMA, I. P., expressamente determinou a necessidade da emissão de parecer prévio relativamente à renovação contratual.

3 — As entidades competentes para a decisão de contratar informam a AMA, I. P., no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data da renovação, demonstrando especificamente a aplicação de cada um dos pressupostos previstos no número anterior.

4 — A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e vigora até 31 de dezembro de 2014.

28 de janeiro de 2014. — O Diretor do Gabinete Jurídico da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

207575723

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 1951/2014

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Porto De Mós, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/96, de 22 de agosto, com uma 1.ª Alteração pela Portaria n.º 410/2012, de 14 de dezembro.

Esta proposta insere-se no âmbito do projeto de ampliação das indústrias da Rocha Verde, Sociedade de transformação de mármore, S. A., em Ferraria, Freguesia de S. Pedro, enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

Emitiu parecer favorável a Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Tejo, para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º-A do já mencionado diploma do regime jurídico da REN.

Neste âmbito, verificou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRCC) o enquadramento em causa no